



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 20/2025 de 23 de setembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito suplementar na ordem de R\$ 499.640,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais)** para a execução de pavimentação de vias públicas, obra de relevada importância para o nosso município.

Neste sentido, importante salientar que a pavimentação de vias municipais é fundamental para a comunidade, eis que melhora a mobilidade e acessibilidade, reduz acidentes e promove o desenvolvimento social e econômico. Além disso, contribui para aumentar a qualidade de vida e melhorar a relação da população com a administração pública





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88**, bem como **Art. 41, I da Lei 4320/64**, que trata especificamente da Abertura de Créditos Adicionais.

(...) Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares; os destinados a reforço de dotação orçamentária;(...)

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 57, inciso II, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal**, bem como **Art. 167, inciso V da CF/88, combinado com Art. 39, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 20/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 20/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 29 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

